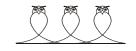
#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 6.

(\*) Homologação republicada no DODF nº 221, de 21/11/2018, página 8, por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 124, de 03/07/2018, página 6.

Portaria nº 179, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 3.

(\*) Portaria republicada no DODF nº 221, de 21/11/2018, página 8, por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 126, de 5/7/2018, página 3.

PARECER Nº 94/2018-CEDF

Processo nº 084.000144/2017

Interessado: Instituto Santa Rita

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Instituto Santa Rita; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 22 de março de 2017, de interesse do Instituto Santa Rita, sediado na Quadra 3A, Conjunto A, Lote 14, Setor Habitacional Arapoanga, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Santa Rita Eireli – ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 176.

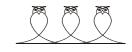
Trata-se de primeiro credenciamento da instituição educacional, tendo iniciado suas atividades em 2017, sem amparo legal, infringindo assim o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipes técnicas da Coordenação de Supervisão Institucional, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1e 176.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 2.
- Demonstrativos e Balanço Patrimonial, fls. 3 a 7.
- Carta Pública, fl. 15.
- Projeto de Arquitetura, fl. 16.
- Regimento Escolar, fls. 45 a 84.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 95 e 96.

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fls. 97, 123 e 155.
- Relatórios de Inspeção In Loco, fls. 98 a 108 e 144.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo e corpo docente, fls. 124 a 126.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 127.
- Contrato de Locação, fls. 128 e 129, 141 e 142.
- Laudo Técnico, fls. 153 e 154.
- Alteração Contratual, fls. 156 a 158.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 159 a 166.
- Diligência CEDF, fls. 170 a 175.
- Proposta Pedagógica, fls. 177 a 208.

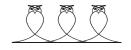
Das condições físicas da instituição educacional:

- Contrato Particular de Locação vigente até 15 de dezembro de 2018, fls. 128 e 129, 141 e 142.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 95 e 96, datado de 13 de setembro de 2017, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, com parecer favorável às condições físicas para o atendimento da oferta educacional pleiteada, com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, de nº 0720170063513, fl. 97.
- Laudo Técnico, fls. 153 e 154, emitido em 13 de março de 2018, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, que constatou que as obras na cozinha e banheiros foram realizadas segundo critérios técnicos em consonância com as exigências da equipe técnico-pedagógica e em conformidade com a legislação vigente, com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, de nº 0720180017007, fl. 155.
- Carta Pública nº 694/2017, emitida pela Administração Regional de Planaltina, fl. 15, a qual esclarece que devido o Setor Habitacional Arapoanga estar localizado em áreas passíveis de regularização, ainda não há normas de uso e ocupação do solo e consequentemente não há aprovação de projeto, motivo pelo qual teve a consulta de viabilidade junto ao sistema "RLE@digital" indeferida, com vistas à concessão do licenciamento. Contudo, em observância à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, que suspende temporariamente a apresentação da Licença de Funcionamento, foi apresentado Lauto Técnico, fls. 121 e 122, emitido por engenheiro civil, atestando que o prédio está adequado quanto às instalações prediais, elétricas, hidráulicas e sanitárias, com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, de nº 0720170079150, fl. 123.

# AND CONTROL OF THE CO

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 16 de novembro de 2017 e em 2 de agosto de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 98 a 108 e 144, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, além da secretaria/escrituração escolar, restando constatado que tudo estava organizado e de acordo com a legislação vigente. Foram compatibilizadas as habilitações dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias. Insta registrar que na primeira visita, em 2017, restou constatado o funcionamento irregular da instituição educacional, infringindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, fls. 177 a 208.

#### • Missão:

[...] educar e cuidar da criança, por meio de ações educativas que incorporem às atividades, os cuidados essenciais à criança e suas brincadeiras; oferecer um ambiente socializador que estimule a criança a participar, interagir, dialogar, fazer uso das diversas formas de expressão e comunicação, ser criativa, fazer escolhas, vivenciar experiências pessoais e, ou coletivas, construir aprendizagens, se relacionar com o espaço físico, além de propiciar o acesso e a ampliação dos conhecimentos da realidade social e cultural. (sic) (fl. 181)

• Organização Pedagógica, fls. 183 a 187.

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

#### - Educação Infantil:

Creche:

Berçário – para crianças de 1 ano de idade.

Creche I – para crianças de 2 anos de idade.

Creche II – para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

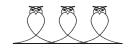
Pré-Escola I – para crianças de 4 anos de idade.

Pré-Escola II – para crianças de 5 anos de idade.

- Ensino Fundamental – do 1º ao 5º ano.

É previsto o atendimento a alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, observado o disposto na legislação vigente, fl. 184.

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



• Organização Curricular, fls. 187 a 194.

O currículo da educação infantil é desenvolvido em conformidade com a legislação vigente, sendo trabalhados projetos e sequências didáticas que envolvem os aspectos cognitivo, afetivo, social, emocional e psicomotor da criança, observada a formação pessoal, social e o conhecimento de mundo.

O currículo do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, está estruturado de acordo com a legislação vigente, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada, conforma matriz curricular acostada à fl. 194.

São abordados os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para o ensino fundamental, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 191 a 193.

• Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 200 a 204.

A avaliação, na educação infantil, é global e contínua, com o acompanhamento e observação das atividades desenvolvidas, considerando o desenvolvimento biopsicossocial, cognitivo, afetivo, social, cultural e suas diferenças individuais. O resultado é registrado por meio da observação, registro, portfólios, relatórios e fichas avaliativas, sendo entregue aos responsáveis, bimestralmente, o relatório de observações.

No ensino fundamental, o aluno é promovido regularmente ao final do ano letivo, observada a média mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas. São previstos a recuperação, avanço, aproveitamento e adaptação de estudos, de acordo com a legislação vigente.

#### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 45 a 84, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

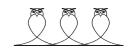
III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

 a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Instituto Santa Rita, sediado na Quadra 3A, Conjunto A, Lote 14, Setor Habitacional Arapoanga, Planaltina – Distrito

# TOWN YOUR STREET

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Federal, mantido pelo Instituto Santa Rita Eireli – ME, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de junho de 2018.

#### MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

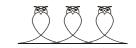
Aprovado na CEB e em Plenário em 12/06/2018

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



#### Anexo único do Parecer nº 94/2018-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO SANTA RITA

**Etapa:** Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

**Módulo:** 40 semanas **Regime:** Anual **Turno:** Diurno

Turno, Diamo							
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
BASE	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS AULAS SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800	800	800

#### Observações:

- 1. Horário de funcionamento:- Matutino: das 7h45 às 12h;
  - Vespertino: das 13h15 às 17h30.
- 2. A duração das aulas do 1º ao 5º ano é de 60 minutos, cada, sendo oferecidos 04 (quatro) módulos diários, de segunda a sexta-feira.
- 3. O tempo reservado ao intervalo do 1º ao 5º ano é de quinze minutos, os quais não estão incluídos na carga horária anual.
- 4. O número de módulos aulas por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.